LEI Nº 2252, DE 22.07.1994.

~~DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, MEDIANTE ESTAGIO, PARA ESTUDANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. (Redação dada pela Lei nº 2284/1994)

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa de estudos, consistente em retribuição pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do Município, à todos estudantes residentes neste Município, regularmente matriculados em Curso de Magistério, desde que atendidas as normas do Conselho Estadual de Educação, sob a forma de estágio, a ser prestado exclusivamente na rede municipal de ensino.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, mensal, a título de bolsa de estudos, consistente em retribuição pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do Município, a todos os estudantes residentes neste Município, regularmente matriculados em curso de magistério, desde que atendidas as normas do Conselho Estadual de Educação, sob a forma de estágio, a ser prestado exclusivamente na Rede Municipal de Ensino. (Redação dada pela Lei nº 2284/1994)

Art. 2º O estágio será regido pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 6494, de 7/12/77 e pelo Decreto nº 87.497/82, que a regulamenta.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2225/94.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e partir de 01 de Junho de 1994.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de julho de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal